



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.064, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

### **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA, GESTÃO 2011/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e os eixos estruturantes para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de TURISMO, no Município de Lagoa Santa.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETURC o papel de elaborar e coordenar as políticas públicas voltadas para a promoção, valorização e preservação das manifestações culturais e do Patrimônio Histórico e Artístico da região de Lagoa Santa, fomentando o turismo local e levando ao conhecimento público, nacional e internacional, os atrativos turísticos municipais, bem como seus valores culturais, em consonância com as diretrizes e os eixos estruturantes, estabelecidos através deste PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.

**Art. 3º.** O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO é um instrumento de planejamento e gestão que coloca o TURISMO como indutor do desenvolvimento e da geração de emprego e de renda no Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

**I -** organizar a atividade turística do Município por meio da implantação de um Plano Estratégico bianual, 2011/2012, para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado de Minas Gerais e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Associação do Circuito Turístico das Grutas, sendo o Município de Lagoa Santa membro fundador da referida entidade; e

**II -** criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local, por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos vinculados ao Turismo, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir as prioridades, facilitar a execução das ações estruturadoras, previstas nesta Política, e alcançar os objetivos previstos neste Decreto.

**Art. 4º** A implantação do PLANO MUNICIPAL DE TURISMO terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

**I -** elaborar um Plano de Ação Bianual (2011/2012) macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos, instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

**II -** elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando à implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento das atividades turística do Município;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III -** fortalecer o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, visando efetivar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

**IV -** reconhecer o Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei 2.510/2005 e regulamentado através do Decreto nº 955/2009, como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

**V -** realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, nos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico das Grutas;

**VI -** implementar as ações estruturadoras do turismo local, previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico das Grutas e no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**VII -** elaborar, anualmente, o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

**VIII -** implantar o ICMS TURÍSTICO no Município, conforme as regras estabelecidas pela Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador;

**IX -** implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos sobre o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural e a vida sócio-econômica da comunidade.

**X -** implantar um programa de COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO CONSCIENTE voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais;

**XI -** proteger e promover o patrimônio artístico e cultural, trabalhando pela apropriação e pelo reconhecimento de sua importância para a própria cidade; e

**XII -** contribuir para qualificar a educação formal e a formação cidadã, compreendendo a relação Cultura-Turismo como alavanca para o desenvolvimento econômico, através da valorização da diversidade das expressões artísticas e folclóricas, por um turismo cultural sustentável na região.

**Art. 5º.** São objetivos gerais do PLANO MUNICIPAL DE TURISMO de Lagoa Santa:

**I -** desenvolver o produto turístico regional com qualidade, contemplando nossa diversidade cultural e natural;

**II -** promover o turismo com um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade na pauta de consumo de toda a população;

**III -** fomentar a competitividade do produto turístico nos mercados estadual, nacional e internacional, objetivando atrair divisas para o Município;

**IV -** fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais, articulados à diversidade das expressões artísticas e culturais da região, com foco na valorização, preservação, reconhecimento e apropriação das mesmas, oferecendo o acesso à cultura e ao lazer à população local e aos visitantes, ao mesmo tempo em que as divulga; e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**V -** fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região, tornando-as elementos dinamizadores da cidadania e da economia.

**Art. 6º.** São objetivos específicos do PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA, através da atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em consonância com a atuação da SETURC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

**I -** discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;

**II -** conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes dos Programas Nacionais e Estaduais de TURISMO de impacto no planejamento da Política de Turismo local;

**III -** proporcionar a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

**IV -** propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

**V -** propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;

**VI -** incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

**VII -** propor parcerias para aceleração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e empoderamento da comunidade local e do patrimônio cultural;

**VIII -** propor e desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município; e

**IX -** atuar no processo de articulação intergovernamental para o desenvolvimento de medidas compensatórias no município, como contraponto as passivos ambientais impostos pela consolidação do vetor norte.

**Art. 7º.** O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da Política de Turismo do Município e será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares, conforme Lei nº 3.045, de 2 de julho de 2010 e, dentre suas atribuições, para a efetivação da POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO de Lagoa Santa são previstos:

**I -** garantir a efetivação da Política Municipal de Turismo e da gestão compartilhada entre poder público e as entidades de participação popular;

**II -** estruturar o destino, diversificar a oferta e da qualidade ao produto turístico local;

**III -** aumentar a inserção competitiva do produto turístico no mercado estadual, nacional e internacional e proporcionar condições favoráveis ao investimento e à expansão da iniciativa privada;

**IV -** apoiar a recuperação e a adequação da infra-estrutura e dos equipamentos nos destinos turísticos, garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

**V -** ampliar e qualificar o mercado de trabalho nas diversas atividades que integram a cadeia produtiva do turismo;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VI** - promover a ampliação e a diversificação do consumo do produto turístico no mercado estadual, nacional e internacional, incentivando o aumento da taxa de permanência e do gasto médio do turista;

**VII** - consolidar um sistema de informações turísticas que possibilite monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais da atividade, facilitando a tomada de decisões no setor e promovendo a utilização da tecnologia da informação como indutora de competitividade; e

**VIII** - propor e fomentar estratégias relacionadas à logística de transportes intermunicipais, que viabilizem a integração de regiões e destinos turísticos.

**Art. 8º.** O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I** - estruturação e diversificação da Oferta Turística;
- II** - qualificação da infraestrutura e sinalização - Qualidade do Produto Turístico;
- III**- promoção e apoio à comercialização dos roteiros internos e sua articulação com a Associação dos Circuitos das Grutas;
- IV**- qualificação profissional para os diversos segmentos turísticos locais;
- V** - preservação, proteção e conservação do patrimônio cultural;
- VI** - garantia do envolvimento comunitário (mobilização e conscientização);
- VII** - articulação intergovernamental;
- VIII** - informação e comunicação;
- IX** - incentivo e financiamento; e
- X** - promoção e comercialização.

**Art. 9º.** Para o exercício 2011/2012, este Plano estratégico irá priorizar 4 (quatro) pontos, para os quais serão instituídas comissões técnicas para a construção de planos e cronogramas de atuação, durante o primeiro trimestre de 2011.

**Parágrafo Único.** Deverão ser instituídas as seguintes comissões técnicas:

- I** - Comissão de Qualificação de Segmentos Turísticos;
- II** - Comissão de Sinalização Turística;
- III** - Comissão de Infraestrutura urbana e de espaços públicos; e
- IV** - Comissão de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá utilizar das estratégias, abaixo elencadas, para a efetivação do Plano constante deste Decreto, com apoio do COMTUR:

**I** - criação de folheteria e materiais gráficos específicos, incluindo mapa da cidade, cartões postais, folders, entre outros;

**II** - organizar e divulgar CALENDÁRIO OFICIAL DE TURISMO E CULTURA MUNICIPAL;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - garantir a capacitação dos conselheiros e gestores dos diferentes setores públicos da administração municipal, com vistas ao fortalecimento da Política de Turismo;

**IV** - compor as comissões técnicas para desenvolver projetos, a partir das diretrizes estruturantes;

**V** - estruturar a comunicação interna e externa e a sinalização turística;

**VI** - elaborar um portal eletrônico turístico específico para o Município;

**VII** - capacitar a comunidade para receber o turista com informações corretas e precisas;

**VIII** - promover a articulação intersetorial com as demais secretarias municipais; e

**IX** - instalar receptivos em pontos estratégicos do Município.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 12.** O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA deverá estar consignado ao Plano Plurianual de Aplicação - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 9 de dezembro de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**